**LEI Nº 974/2021**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Varre-Sai.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**Da Criação e dos Objetivos**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Varre-Sai, doravante denominado “CMELVS”, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Varre-Sai, cabendo-lhe:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;

III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;

IV - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;

V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;

VI - elaborar o seu Regimento Interno;

VII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;

VIII - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

IX - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos as suas ações;

X - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XI - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XIV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

XV - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

**CAPÍTULO II**

**Da Constituição e da Composição**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I - Poder Executivo Municipal:

a) O Secretário Municipal de Desportos e Lazer;

b) 02 (dois) membros titulares e os respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Desportos e Lazer e que seja pertencente a esta Secretaria;

c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF/RJ);

II - Poder Legislativo Municipal:

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III - Entidades Ligadas diretamente ao Esporte e Lazer (não governamental), de participação facultativa:

a) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante das ligas desportivas sediadas no Município;

b) 01 (um) membro titular e respectivo suplente, representante dos clubes esportivos sediados no Município;

c) 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pelo Conselho Regional de Educação Física (CREF/RJ);

IV - Entidades da Sociedade Organizada (não governamental), de participação facultativa:

a) 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados por Associação do Comércio Agrícola e de Prestação de Serviços de Varre-Sai, todos de participação facultativa, sendo:

1. 01 (um) representando associação que ofereça serviços de esporte;

2. 01 (um) representando empresas que ofereçam serviços de lazer;

3. 02 (dois) representantes das escolas particulares do Município;

§ 1º - Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes dos órgãos e instituições constantes dos incisos I, II, III, IV, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído e funcionará regularmente, ainda que não ocorra o preenchimento da totalidade das vagas titulares que compõem o Conselho, em decorrência da não indicação de titulares e/ou suplentes indicados pelos órgãos e instituições constantes dos incisos III e IV, desde que atingido o número mínimo de 07 (sete) membros titulares, além dos seus respectivos suplentes.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único - No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art. 4º - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

**CAPÍTULO III**

**Da Estrutura e do Funcionamento**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Varre-Sai - CMELVS -

terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro;

II - Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário.

§ 1º - A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º - A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá necessariamente recair sobre a pessoa do Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

**CAPÍTULO IV**

**Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer**

Art. 6º - Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao Esporte e Lazer, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Varre-Sai e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Esporte e Lazer deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte, e na sua não convocação, em intervalos não superiores a 02 (dois) anos.

Art. 8º - Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Esporte e Lazer serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer aprovar o

Regimento da Conferência Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 9º - Compete à Conferência Municipal de Esporte e Lazer, entre outras:

I - avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;

II - traçar as diretrizes gerais da política municipal do Esporte e Lazer no Município de Varre-Sai;

III - eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte e Lazer, além de delegados para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte;

IV - avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, quando provocada;

V - publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

**CAPÍTULO V**

**Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer**

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDELVS, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDELVS, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desportos e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art. 12 - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDELVS:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Desportos e Lazer;

X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Desportos e Lazer;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em locais próprios da municipalidade ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Desportos e Lazer;

XII - o resultado do repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615/1998, art. 6º, §2 e §3 modificada pela Lei 13.756/2018;

XIII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIV - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDELVS terão a seguinte destinação:

I - esporte educacional;

II - esporte de participação;

III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X - premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI - subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais, nos termos da lei;

XII - apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII - custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do FUMDELVS, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do FUMDELVS incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 14 - A critério do CMELVS e com base nas previsões orçamentárias, poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - a Secretaria Municipal de Desportos e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II - entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III - atletas cadastrados e que se encontrem entre os 10 (dez) primeiros colocados no ranking internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e Lazer e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de prévia regulamentação do benefício por lei, para fins de sua concessão;

IV - atletas convocados em período de treinamento;

V - comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º - A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º - Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar a paralisação imediata dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º - Se dentre os 10 (dez) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do bolsa atleta do governo federal, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do beneficio, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 10 (dez) candidatos aptos ao recebimento, divididos entre categorias e definidos em lei específica que venha a tratar do Programa Bolsa Atleta.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I - 30% (trinta por cento) para manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

II - 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer e para doações de materiais esportivos;

III - 20% (vinte por cento) para manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV - 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

V - 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;

VI - 5% (cinco por cento) para custeio de eventos de lazer.

§ 1º - Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2º - Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16 - A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior á reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 17 - Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

I - recreação;

II - lazer para as comunidades;

III - competições esportivas;

IV - inclusão e atendimento desportivos para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;

V - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;

VI - esportes de rendimento;

VII - construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII - apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX - aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X - apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 18 - Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Desportos e Lazer, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação, em conta específica denominada de Desportos e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Desportos e Lazer a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Art. 19 - Por intermédio de Decreto, o Executivo Municipal irá regulamentar o funcionamento e administração do Fundo Municipal de Desportos e Lazer.

**CAPÍTULO VI**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 20 - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Varre-Sai será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 21 - Para os fins de aplicação da presente lei, serão consideradas como práticas de lazer os eventos que promovam o bem estar físico e social da coletividade, tais como encontros organizados para promoção da prática coletiva de atividades físicas, colônias de férias e acampamentos comunitários, entre outras atividades que incentivem a prática de atividades físicas e sociais, nas quais não haja caráter competitivo.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

 Registre-se Publique-se e Cumpra-se

 Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 29 de setembro de 2021.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPA